

**Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro**  
**Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos**

**Nota informativa**

A presente nota informativa, surge no seguimento de algumas questões, relativas à implementação do PART no âmbito do atual estado de emergência nacional em que se encontra o país, que têm vindo a ser colocadas ao Fundo Ambiental por parte de algumas Autoridades de Transportes, tendo sido elaborada em articulação com o Secretário de Estado da Mobilidade, Eduardo Pinheiro.

No dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, causada pelo novo Coronavírus — COVID 19, através do Decreto do Presidente da República n.º 14 -A/2020, de 18 de março.

Em execução daquele decreto foi emitido o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que determina diversas restrições ao exercício de atividades e à mobilidade dos cidadãos, em que o membro do Governo responsável pela área dos transportes é autorizado a determinar a adoção de medidas que sejam adequadas e necessárias para limitar a circulação de meios de transporte coletivos no sentido de preservar a saúde pública.

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 23.º e 26.º daquele diploma, foi emitido o Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março de 2020, que determina medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica referida.

Nos termos da alínea e) do número 14 daquele despacho, as autoridades de transporte locais, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, devem proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de proceder a alterações à operação de transportes e aos necessários ajustamentos nos respetivos procedimentos, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública e proteção de funcionários e utentes.

As medidas de proteção de saúde pública emanadas pela Direção-Geral da Saúde implicam a determinação de imposições de limitação e ajustamentos à operação de transporte público de passageiros, designadamente, redução de níveis de utilização, limitações à venda e validação de títulos de transportes e forma de acesso aos veículos, com vista a garantir a segurança de

utilizadores e trabalhadores, mantendo-se os serviços de transporte a assegurar a mobilidade dos cidadãos.

Estas medidas, com impactos diretos na redução das receitas provenientes da venda de serviços de transporte, também inviabilizam a contabilização da utilização dos serviços de transporte e das vendas de títulos de transporte. Neste sentido, considera-se fundamentada a necessidade de proceder a ajustamentos aos procedimentos inerentes ao funcionamento dos transportes públicos de passageiros, designadamente em matéria tarifária.

Assim, em face das medidas impositivas de proteção de saúde pública, destinadas a garantir a segurança dos utilizadores e funcionários das empresas de transporte público, que continuam a garantir a mobilidade dos cidadãos, e durante o período que se mantiverem as medidas excecionais e temporárias relativas à situação de calamidade pública causada pelo novo Coronavírus – Covid 19, considera-se que decorre diretamente dos atos legislativos e regulamentares citados que as autoridades de transportes podem proceder à atribuição das verbas consignadas pelo Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos, previsto no Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, tendo por base critérios mais adequados à situação atual, ou seja, tendo por base dados históricos relativos à utilização dos serviços de transporte público de passageiros e/ou das vendas dos respetivos títulos de transporte quando não existiam as atuais restrições e os níveis de oferta que se mantêm em operação para assegurar o serviço à população.

A Diretora do Fundo Ambiental

Alexandra Carvalho